



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE “MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se parágrafo único ao art. 45 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 (Disposições Finais), para elencar as categorias de trabalhadores que não serão atingidas pela Reforma da Previdência, tendo em vista suas condições de trabalho e a aposentadoria a ser recebida que em maioria não ultrapassa três salários mínimos, que passa a ter a seguinte redação:

“DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45

.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos trabalhadores rurais e urbanos que desempenhem atividade pesada, contínua, insalubre e/ou de alta periculosidade, que continuam se aposentando pela regra anterior, tais como: os trabalhadores rurais e os trabalhadores do corte de cana-de-açúcar; os varredores de rua (garis); os coletores de lixo (lixeiros); os empregados domésticos; os trabalhadores de serviços gerais que desempenhem atividade de limpeza e os faxineiros; os enfermeiros, os auxiliares de enfermagem, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias; os vigilantes e os trabalhadores de segurança privada; os auxiliares de cozinha e os garçons; os pedreiros e os serventes de obra; os caminhoneiros; os motoristas de táxi; a mulher policial federal que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; a mulher policial rodoviária federal que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; a mulher policial ferroviária federal e a mulher profissional da Segurança Pública Ferroviária que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; a mulher policial civil que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; a mulher policial militar que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; a mulher bombeira militar que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; a mulher integrante da guarda municipal que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; o ocupante do cargo de agente penitenciário ou socioeducativo que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; o policial federal que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; o policial rodoviário federal que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; o policial ferroviário federal e o profissional da Segurança Pública Ferroviária que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; o policial civil que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; o policial militar que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; o bombeiro militar que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; o integrante da guarda municipal que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo exercício na função; o ocupante do cargo de agente penitenciário ou socioeducativo que até a data da promulgação desta emenda comprove o exercício de, no mínimo, cinco anos, de tempo de efetivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

exercício na função; o titular de cargo ou emprego de professor que comprovar no mínimo cinco anos, até a data da promulgação desta emenda constitucional, de tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, médio ou superior; os vendedores ambulantes e todos os contribuintes individuais que contribuem no Plano Simplificado de Previdência Social para o recebimento de aposentadoria de até 2 (dois) salários mínimos, todos os trabalhadores que contribuem para a Previdência Social para o recebimento de aposentadoria de até 2 (dois) salários mínimos e todos os que contribuem na categoria Facultativo de Baixa Renda.” (AC)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é trazer mais justiça e equidade à Reforma da Previdência, elegendo aqui categorias de trabalhadores e contribuintes que desempenham trabalhos mais pesados, muitas vezes repetitivos, insalubres, perigosos e de sol a sol.

A meta é excluir das novas regras que virão com a Reforma os trabalhadores das Classes D e E, ou seja, as camadas mais pobres da nossa sociedade, incluindo o nobre trabalho dos professores e valorizando o serviço desempenhado pelas mulheres e homens policiais no nosso país.

São esses os trabalhadores mais sofridos e fustigados, que chegam à exaustão corporal e ao envelhecimento mais cedo do que outras categorias de trabalhadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Ademais, a remuneração recebida pelos trabalhadores das categorias elencadas nesta emenda é baixa o suficiente para que o impacto de suas aposentadorias seja igualmente baixo, permitindo assim mantê-los fora das novas regras e ainda manter o equilíbrio das contas.

Por isso entendo que os trabalhadores e contribuintes das Classes D e E não devem se aposentar pelas regras da Reforma da Previdência, mantendo os direitos atuais.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado EDUARDO DA FONTE

PP/PE

[illegible]